



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DECRETO Nº 4.232, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023**

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 3.232, de 26 de julho de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso V do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei nº 3.432, de 04 de novembro de 2013, que “Dispõe sobre anistia, remissão, protesto extrajudicial, disciplina o procedimento de cobrança da dívida ativa, institui o plano de recuperação das receitas próprias do Município, e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** que o valor do custo médio de cobrança da Dívida Ativa do Município, de R\$ 3.763,00 (três mil setecentos e sessenta e três reais), disposto no *caput* do art. 11 do supracitado Decreto, encontra-se defasado em quase 10 (dez) anos, em razão da inflação, pois se baseia no estudo técnico nº. 013/2014 de outubro de 2013, elaborado pelo jurista Jair Eduardo Santana, e que a atualização monetária do valor sugerido pelo estudo não implica em qualquer aumento real, mas apenas nominal;

**CONSIDERANDO** que a utilização de valor defasado e sem real/atual correspondência ao custo que cada execução representa, com valores inferiores ao próprio custo do processo judicial, pode implicar em prejuízo ao Município; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se reavaliar periodicamente o valor do custo médio de cobrança das ações de execução fiscal, nos termos do § 1º do art. 11 do Decreto nº 3.232, de 2017,

**DECRETA:**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 1º O *caput* do art. 11 do Decreto nº 3.232, de 26 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido ao artigo o seguinte § 3º:

“Art. 11. Fica ratificado o valor de custo médio de cobrança da Dívida Ativa do Município em R\$ 5.201,50 (cinco mil duzentos e um reais e cinquenta centavos), com fundamento no estudo técnico nº 013/2014, de outubro de 2013, elaborado pelo jurista Jair Eduardo Santana, devidamente atualizado com base no IPCA-E/IBGE acumulado desde julho de 2017.

.....

§ 3º Enquanto não realizada a reavaliação periódica do estudo ou nota técnica a que se refere o § 1º deste artigo, o valor de custo médio de cobrança da Dívida Ativa do Município estará sujeito a atualização monetária, no dia 1º de janeiro de cada exercício, com base na variação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) acumulado nos últimos 12 (doze) meses até dezembro do ano anterior ou da atualização ou outro índice que vier a substituí-lo, de forma a preservar o valor real e a eficácia do instrumento previsto neste Decreto.”

Art. 2º O *caput* do art. 12 do Decreto nº 3.232, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os créditos inscritos em dívida ativa, de valor consolidado igual ou inferior àquele fixado no art. 11 deste Decreto, não serão objeto de execução fiscal, nos termos do *caput* do art. 1º, e do § 3º do art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

.....”

Art. 3º O *caput* e suas alíneas “a” e “b” do art. 14 do Decreto nº 3.232, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A Procuradoria-Geral do Município, através do Setor de Execução Fiscal, fica autorizada a requerer a desistência das execuções fiscais que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - cujo crédito exequendo atualizado seja igual ou inferior ao valor fixado no art. 11 deste Decreto, ressalvados os casos excepcionais, previstos no § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 3.432, de 2013;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

II - não haja possibilidade de encargos de sucumbência devidos pela Fazenda Pública Municipal.

.....”  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de outubro de 2023

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 05/10/23
NOME: Maria Rubia da C. C.
MATRÍCULA: Mat. 19167
<i>Cherria</i>
SETOR DE PROTOCOLO